

PROCESSO: 2025-399

UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Licitação]

DECISÃO Nº 367/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado que tem por escopo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 14.630.251/0001-64, para a aquisição de uma licença de uso vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT175 versão 2026 (Licença Eletrônica), no qual é fornecedora exclusiva, no valor de R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Mapa de Preços; e) Proposta do Contratado; f) Carta de Exclusividade e; g) Justificativa de inexigibilidade.

Por intermédio do Despacho (H22906), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral visando a análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da aquisição por inexigibilidade de licitação.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da **ASJUG** (H22990).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer **ASJUG** (H22990), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 14.630.251/0001-64, para a aquisição de uma licença de uso vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT175 versão 2026 (Licença Eletrônica), no qual é fornecedora exclusiva, no valor de R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa a ser contratada., observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70).

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral** em
26/11/2025 às 10:52:49.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
[http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270](http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702700XAT.JWU2.YPKP.RYGQ) e informe a chancela
0XAT.JWU2.YPKP.RYGQ